



# Câmara Municipal de Caieiras

## **PROJETO DE LEI Nº 3.362/2001**

(23 DE JANEIRO DE 2001)

Dispõe sobre: **PROÍBE A GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS PRESTAR SERVIÇOS  
OU ESTAR À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA FEDERAÇÃO À  
NÍVEL ESTADUAL OU FEDERAL COM EXCESSÕES.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:**

ARTIGO 1º - Fica proibido à Guarda Municipal de Caieiras, através de seu efetivo, prestar serviços ou estar à disposição de outros órgãos públicos da Federação à nível Estadual ou Federal.

PÁRAGRAFO ÚNICO – Excetuam-se na proibição deste artigo, as Escolas de ensino fundamental e médio sob administração da Secretaria Estadual da Educação.

ARTIGO 2º - O comando da Guarda Municipal de Caieiras, terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para convocar os Guardas Municipais que encontram-se cedidos a outros órgãos públicos de nível estadual ou federal, para se apresentarem imediatamente ao comando da Guarda Municipal, onde farão parte da escala de serviços.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de janeiro de 2001.

**ARQUIVE-SE**  
PRESIDENTE  
20/03/2001